



**MUNICÍPIO DE MIRA**  
CÂMARA MUNICIPAL

**EDITAL N.º 104/2024**

-----TIAGO DANIEL CASTRO DA CRUZ, VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRA, NO USO DE COMPETÊNCIA DELEGADA:-----

-----Faz Público que por esta via, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, **NOTIFICA** o munícipe **José Carlos Matos Pinho**, residente na Rua das Orquídeas, lote C-43 da Urbanização Miravillas, freguesia da Praia de Mira, concelho de Mira, de que, por Despacho de **05/07/2024**, foi proposta a **demolição total da operação urbanística executada sem o devido controlo prévio – construção de arrumo de madeira – e a reposição do terreno nas condições em que se encontrava antes do início das mesmas**, ao abrigo do n.º 1 do art.º 106.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação (RJUE), conjugado com a al. a) do n.º 1 do art.º 132.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua atual redação, por violação do ponto 8.16 do Regulamento do Plano de Pormenor do PGU da Praia de Mira e ainda do regime da Reserva Ecológica Nacional e da SIC Rede Natura, a saber: -----

-----De acordo com o Plano de Pormenor da Zona A do PGU da Praia de Mira, o local onde foi executada a edificação está classificado como zona “Verde Pública”, onde não devem ser permitidas construções de qualquer espécie (ponto 8.16 do regulamento do plano); -----

-----Em solos da Reserva Ecológica Nacional são “**interditos os usos e as ações de iniciativa pública ou privada que se traduzam em (...) obras de (...) construção e ampliação (...) e destruição do coberto vegetal**”, por força do disposto no n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, na sua redação atual; -----

-----Em solos integrados no SIC da Rede Natura 2000, denominado “Dunas de Mira, Gândara e Gafanhas” (PTCON0055), publicado pela RCM n.º 76/2000, de 5 de julho, classificado atualmente como Zona Especial de Conservação (ZEC), pelo Decreto Regulamentar n.º 1/2020, de 16 de março, é exigível a prévia compatibilização com o disposto no Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, na sua redação atual; -----

-----A edificação encontra-se fora do lote de terreno particular. -----

-----Mais se informa de que:-----

-----No âmbito da revisão do Plano de Pormenor da Zona A do PGU da Praia, a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC), solicitou os seguintes elementos: --

----- al. c) do n.º 4 do artigo 107.º conjugado com a al. c) do artigo 97.º do DL n.º 80/2015, de 14 de maio na atual redação: -----

----- "c) Planta ou relatório, com a indicação dos alvarás de licença e dos títulos de comunicação prévia de operações urbanísticas emitidos, bem como das informações prévias favoráveis em vigor ou declaração comprovativa da inexistência dos referidos compromissos urbanísticos na área do plano;"; -----

----- Informando que, tendo por base a Carta da Reserva Ecológica Nacional em vigor, existiam ocupações indevidas sobre a REN, na área do MiraVillas nos lotes - C1, C32, C34, C39, C42, C43, D59, D60 e D62, ao que solicitou apresentação dos comprovativos de licenciamento das edificações existentes ou da Declaração da CM de Mira, de acordo com o estipulado na alínea c) do n.º 3 do artigo 97.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (RJIGT), e caso não existissem, a demonstração pela CM que foi dado cumprimento ao regime contraordenacional previsto no RJREN, quando aplicável. -----

----- Assim, nos termos previstos no n.º 3 do art.º 106.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, conjugado com os art.os 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, dispõe V.º Ex.º do prazo de **15 dias úteis**, contados desta notificação, para se pronunciar por escrito do que tiver por conveniente relativamente ao assunto em epígrafe. -----

----- A presente notificação segue nos termos da alínea d) do n.º 1, a afixar nos termos da alínea b) do n.º 3, ambos do art.º 112.º do Código do Procedimento Administrativo, aplicável por remissão do art.º 122.º do RJUE, por incerteza do lugar onde se encontra a pessoa a notificar. -----

----- Para constar e devidos efeitos, se lavrou este edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo dos Paços do Concelho, na porta da casa do último domicílio conhecido (Rua das Orquídeas, lote C-43 da Urbanização Miravillas, freguesia da Praia de Mira, concelho de Mira) e na sede da respetiva Junta de Freguesia. -----

Paços do Município, 27 de dezembro de 2024.

O Vereador,

Digitally signed by TIAGO DANIEL CASTRO DA CRUZ  
Date: 2025.01.06 08:53:02 +00:00

(Tiago Daniel Castro da Cruz)  
(No uso de competência delegada – Despacho de 31/08/2023)

PA